

NUGEPNAC - TJPE

Núcleo de Gerenciamento de precedentes e Ações Coletivas

Boletim julho de 2021

Índice:

Supremo Tribunal Federal

- Teses firmadas
- Reconhecimento da Repercussão Geral
- Reconhecimento da inexistência de Repercussão Geral

Superior Tribunal de Justiça

- Teses firmadas
- Afetação à sistemática dos Recursos Repetitivos

Trânsito em julgado nos Tribunais Superiores

Aviso do NUGEPNAC do TJPE

Equívocos encontrados nas movimentações

Admissão de novo IRDR – Varas de Execuções Penais e Gabinetes Criminais

IRDR's do TJPE

SIRDR – 9 do STJ

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TESES FIRMADAS

Tema 1135 - Inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). [Leading Case RE 1285845](#) - Data do julgamento de mérito: 21/06/2021. Data de publicação do acórdão de mérito: 08/07/2021 - [acórdão](#))

- Tese Firmada: É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.
- Sobrestados no Tribunal: não há processos.

Tema 501 - Alíquota do IPI sobre o processo de industrialização de embalagens para acondicionamento de água mineral. ([Leading Case RE 606314](#) - Data do julgamento de mérito: 12/05/2021. Data de publicação do acórdão de mérito: 06/07/2021 - [acórdão](#)).

- Tese firmada: "É constitucional a fixação de alíquotas de IPI superiores a zero sobre garrações, garrafas e tampas plásticas, ainda que utilizados para o acondicionamento de produtos essenciais"
- Sobrestados no Tribunal: não há processos

RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL

- Tema 1161 - Dever do Estado de fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária. ([Leading Case RE 1165959](#) – Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 08/07/2021. Data de julgamento de mérito: 08/07/2021 (sem publicação do acórdão).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TESES FIRMADAS

Tema 896 - Definição do critério de aferição da renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão para concessão de auxílio-reclusão. (Data do Julgamento de Mérito: 24/02/2021. Data de publicação do acórdão de mérito: 01/07/2021 - [REsp 1842985/PR](#), [REsp 1842974/PR](#), [REsp 1485417/MS](#), [REsp 1485416/SP](#))

- Tese Firmada: "Para a concessão de auxílio-reclusão (art. 80 da Lei 8.213/1991) no regime anterior à vigência da MP 871/2019, o critério de aferição de renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão é a ausência de renda, e não o último salário de contribuição."
- Anotação do NUGEPNAC: Ver tema de Repercussão Geral 89/STF - Renda a ser usada como parâmetro para a concessão de auxílio-reclusão e Tema 1017/STF - Critérios legais de aferição da renda do segurado, para fins de percepção do benefício do auxílio-reclusão.
- Sobrestados no Tribunal: não há processos

Tema 1053 - Saber se os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência para o julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte ([REsp 1859931/MT](#), [REsp 1865606/MT](#), [REsp 1866015/MT](#) - Data de julgamento de mérito: 10/03/2021. Data de publicação do acórdão de mérito: 01/07/2021).

- Tese firmada: Os Juizados Especiais da Fazenda Pública não têm competência para o julgamento de ações decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte.
- Sobrestados no Tribunal: não há processos

Tema 1030 - Possibilidade, à luz do art. 3º da Lei n. 10.259/2001, de a parte renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos, aí incluídas prestações vincendas, para poder demandar no âmbito dos juizados especiais federais ([REsp 1807665/SC](#) - Data de publicação do acórdão de mérito: 26/11/2020. Data dos embargos de declaração: 01/07/2021)

- No caso, o Ministro Relator acolheu os embargos para alterar a redação da tese, eliminando contradição interna entre o julgado e a tese firmada, entendendo que os embargos de declaração devem ser acolhidos, propondo a seguinte redação para a tese: "Ao autor que deseje litigar no âmbito de Juizado Especial Federal Cível, é lícito renunciar, de modo expresso e para fins de atribuição de valor à causa, ao montante que exceda os 60 (sessenta) salários mínimos previstos no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001, aí incluídas, sendo o caso, até doze prestações vincendas, nos termos do art. 3º, § 2º, da referida lei, c/c o art. 292, §§ 1º e 2º, do CPC/2015."
- Sobrestados no Tribunal: não há processos

Tema 1077 - Condenações criminais transitadas em julgado e não utilizadas para caracterizar a reincidência somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais ([REsp 1794854/DF](#) - Data de julgamento de mérito: 23/06/2021. Data de publicação do acórdão de mérito: 01/07/2021).

- Tese firmada: Condenações criminais transitadas em julgado, não consideradas para caracterizar a reincidência, somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização para desabonar a personalidade ou a conduta social do agente.
- Sobrestados no Tribunal: não há processos

Tema 1017 - Configuração do ato de aposentadoria de servidor público como negativa expressa da pretensão de reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade ([REsp 1783975/RS](#) e [REsp 1772848/RS](#) - Data de julgamento de mérito: 28/10/2020 Data de publicação do acórdão de mérito: 01/07/2021).

- Tese firmada: O ato administrativo de aposentadoria de servidor público não configura, por si só, para fins do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ, expressa negativa do direito ao reconhecimento e ao cômputo de verbas não concedidas enquanto ele estava em atividade, salvo quando houver, no mesmo ato, inequívoco indeferimento pela Administração, situação essa que culminará na prescrição do fundo de direito se decorrido o prazo prescricional.
- Sobrestados no Tribunal: não há processos

Tema 1000 - Cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015 ([REsp 1763462/MG](#) e [REsp 1777553/SP](#) - Data de julgamento de mérito: 26/05/2021. Data de publicação do acórdão de mérito: 01/07/2021).

- Tese firmada: Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015.
- Sobrestados no tribunal: 08 processos (unidades judiciárias devidamente comunicadas pelo sistema SEI e email funcional para dar prosseguimento à demanda).

Tema 1005 - Fixação do termo inicial da prescrição quinquenal em ação individual ajuizada para adequação da renda mensal aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003 ([REsp 1761874/SC](#), [REsp 1766553/SC](#) e [REsp 1751667/RS](#) - Data de julgamento de mérito: 23/06/2021. Data de publicação do acórdão de mérito: 01/07/2021)

- Tese firmada: Na ação de conhecimento individual, proposta com o objetivo de adequar a renda mensal do benefício previdenciário aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003 e cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública, a interrupção da prescrição quinquenal, para recebimento das parcelas vencidas, ocorre na data de ajuizamento da lide individual, salvo se requerida a sua suspensão, na forma do art. 104 da Lei 8.078/90.
- Sobrestados no Tribunal: não há processos

Tema 862 - Fixação do termo inicial do auxílio-acidente, decorrente da cessação do auxílio-doença, na forma dos arts. 23 e 86, § 2º, da Lei n. 8.213/1991 ([REsp 1729555/SP](#), [REsp 1786736/SP](#) e [REsp 1112576/SP](#) - Data de julgamento de mérito: 09/06/2021 Data de publicação do acórdão de mérito: 01/07/2021)

- Tese firmada: O termo inicial do auxílio-acidente deve recair no dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença que lhe deu origem, conforme determina o art. 86, § 2º, da Lei 8.213/91, observando-se a prescrição quinquenal da Súmula 85/STJ.
- Sobrestados no tribunal: 01 processo (unidade judiciária devidamente comunicadas pelo sistema SEI e email funcional para dar prosseguimento à demanda).

Tema 987 - Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária. ([REsp 1694261/SP](#), [REsp 1694316/SP](#), [REsp 1712484/SP](#), [REsp 1757145/RJ](#), [REsp 1760907/RJ](#), [REsp 1765854/RJ](#) e [REsp 1768324/RJ](#))

- A Primeira Seção, por unanimidade, determinou a remoção da submissão do recurso especial ao regime dos recursos repetitivos, cancelando-se o Tema Repetitivo 987, nos termos da proposta do Sr. Ministro Relator. (Acórdão publicado em 28/6/2021). O Ministro Relator destacou: "Em virtude de razões supervenientes à afetação do Tema Repetitivo 987, revela-se não adequado o pronunciamento desta Primeira Seção acerca da questão jurídica central ("Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.")
- Sobrestados no tribunal: 61 processos (unidades judiciárias devidamente comunicadas pelo sistema SEI e email funcional para dar prosseguimento à demanda).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Afetação à sistemática dos Recursos Repetitivos:

Tema 1061 - Ônus da prova e comprovação de contratação e recebimento de empréstimo consignado. ([REsp 1846649/MA](#) - Data de alteração de afetação: 01/07/2021)

- O Superior Tribunal de Justiça, em 01/07/2021, acolheu questão de ordem suscitada pelo Ministro Relator para redefinir a questão a ser discutida no Recurso Especial 1.846.649/MA, como representativo da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1061, que passa a ter a seguinte questão submetida a julgamento: “Nas hipóteses em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante do contrato juntado ao processo, cabe à instituição financeira/ré o ônus de provar essa autenticidade (CPC, art. 429 II), por intermédio de perícia grafotécnica ou mediante os meios de prova legais ou moralmente legítimos (CPC, art. 369).

Tema 1101 - Termo final da incidência dos juros remuneratórios nos casos de ações coletivas e individuais reivindicando a reposição de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança ([REsp 1877300/SP](#) e [REsp 1877280/SP](#) - Data de afetação: 01/07/2021).

- Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 1º/7/2021).

Tema 1100 - Definir se, nos termos do inciso IV do art. 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de primeiro grau ([REsp 1930130/MG](#) e [REsp 1920091/RJ](#) - Data de afetação: 01/07/2021)

- Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes). Não há determinação de suspensão dos processos.

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Tema 185 : Incidência do imposto de renda sobre os resultados financeiros verificados na liquidação de contratos de swap para fins de hedge ([RE 1224696](#)).

Prezados,

Considerando a Resolução nº 235/2016, alterada pela Resolução nº 286/2019, e a Portaria 135/2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, **solicito a atenção** necessária quando do **lançamento das decisões** de sobrestamento por temas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Com constância, tem sido encontrado nos relatórios a utilização incorreta de movimentos (suspensão por RE, Resp, SIRDR e IRDR) e complementos (numeração dos temas) da Tabela Processual Única do CNJ, o que, por consequência, **impossibilita o efetivo controle** dos processos sobrestados pelo NUGEPNAC e seu posterior prosseguimento no momento da publicação do acórdão ou trânsito em julgado daquele tema repetitivo e gera inconsistências nos relatórios enviados ao CNJ.

Deste modo, peço o uso correto dos movimentos e da numeração dos temas nas suspensões:

Código 265 – Recurso Extraordinário com Repercussão Geral;

Relação dos temas disponível em:

<http://stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Código 11975 – Recurso Especial Repetitivo;

Relação dos temas repetitivos disponível em:

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/?pesquisarPlurais=on&pesquisarSinonimos=on

Código 12099 – Por decisão do Presidente do STJ – IRDR (SIRDR);

Relação das suspensões por IRDR disponível em:

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/?pesquisarPlurais=on&pesquisarSinonimos=on

Código 12098 – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) do Tribunal local.

Relação dos IRDRs local disponível em:

<http://www.tjpe.jus.br/web/vice-presidencia/nugep>

EQUÍVOCOS ENCONTRADOS NAS MOVIMENTAÇÕES

Suspendeu o processo por movimento do IRDR local (código 12098 TPU), no entanto trata-se de Suspensão por decisão do Presidente do STJ – IRDR (código 12099 TPU). O NUGEPNAC envia desde março do corrente ano o modo como proceder com a movimentação correta nestas hipóteses de suspensão por SIRDR-9 do STJ.

PROCESSO SUSPENSO POR INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (TTR1) - Decisão 21:30

CONCLUSOS PARA DESPACHO 07:53

17 mai 2021

JUNTADA DE PETIÇÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

O Superior Tribunal de Justiça determinou, por meio de decisão exarada pelo Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, Ministro Paulo Sanseverino, no IRDR de nº 71 - TO (2020/0276752-2), publicada no DJe/STJ nº 3110 de 18/03/2021, a suspensão imediata de todas as ações individuais ou coletivas em curso no território nacional, até o trânsito em julgado da decisão de qualquer dos IRDRs n. 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDFT,0010218-6.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604-05.2019.8.15.0000/TJPB ou 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI, que tratam sobre o fundo PASEP, no intuito de firmar entendimento definitivo quanto aos seguintes pontos discutidos:

PROCESSO SUSPENSO POR INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (TTR1) Despacho 10:27

REU: BANCO DO BRASIL

DESPACHO

Levando em consideração que a produção probatória dependerá do julgamento do SIRDR 71, suspendo o presente feito, devendo os autos aguardarem no arquivo definitivo até ulterior deliberação do STJ.

Intime-se. Cumpra-se.

PROCESSO SUSPENSO POR INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (#NÃO PREENCHIDO#) - Decisão 13:54

18 fev 2021

CONCLUSOS PARA DESPACHO 16:53

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO - Petição 16:11

22 jan 2021

EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Seção B da

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

REU: BANCO DO BRASIL

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Ordinária de indenização em face do BANCO DO BRASIL, que tem como finalidade a cobrança de crédito relativo ao programa PASEP.

Ressalto que o ministro Paulo de Tarso Sanseverino, presidente da Comissão Gestora de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça, determinou a suspensão nacional da tramitação de todos os processos individuais ou coletivos, inclusive nos juizados especiais, que tenham relação com Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) de nº71- TO (2020/0276752-2), no qual, dentre outros aspectos, se discute “ 1) Se há legitimidade passiva do Banco do Brasil para figurar em demanda na qual se alega eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecida pelo conselho diretor do programa; 2) se a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional de dez anos previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo de cinco anos estipulado pelo artigo 1º do Decreto 20.910/1932; 3) se o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao Pasep”, tendo em vista o grande número de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, evidenciando o caráter multitudinário da controvérsia.

- Na circunstância apontada no informativo, a unidade judiciária foi devidamente comunicadas, via sistema SEI e e-mail funcional, para proceder com as correções.

INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS DO TJPE (Código 12098)

Processo Paradigma	Questão submetida a julgamento	Situação
00011342-04.2016.8.17.0000 (IRDR 01 – UBER);	Questiona-se a legalidade ou não do aplicativo UBER como meio de transporte remunerado de passageiros;	JULGADO
0015298-39.2016.8.17.2001 (IRDR 02 – PRODEPE X ICMS)	O cerne da controvérsia cinge-se em definir se o Estado pode permitir o uso dos créditos presumidos e, só depois, sobre o que for ao final arrecadado, proceder à entrega dos 25% pertencentes aos Municípios, ou se primeiro se faz a repartição do total devido de ICMS, ou seja, destinam-se os 25% aos Municípios e, só então, sobre os seus 75%, poderia aceitar o uso de créditos presumidos pelas empresas beneficiadas pelo PRODEPE;	JULGADO
0025375-98.2013.8.17.0001 (IRDR nº 03 – GEAI Polícia Civil de PE)	O presente IRDR cinge-se ao pagamento aos Agentes e Escrivães de Polícia Civil da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência (GEAI) no valor correspondente a ocupante de cargo de nível superior, no período de janeiro/2009 a setembro/2011, face a alteração dos referidos cargos de nível médio para superior perpetrada pela LCE nº 137/08 (publicada em 31/12/2008)	ADMITIDO
0012855-07.2016.8.17.0000 (IRDR nº 04 – Carga Horária Polícia Civil de PE)	O tema central aduzido no presente incidente versa sobre o aumento da carga horária dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco de 6 (seis) para 8 (oito) horas diárias que teria ocorrido sem a devida majoração dos seus vencimentos, por meio do art. 19, da LCE nº 155/2010, no que tange à incidência ou não do instituto da prescrição do próprio fundo de direito. A tese autoral defende a ocorrência de prestação de trato sucessivo, assim, as obrigações como tais deveriam ser reajustadas na mesma proporcionalidade do aumento da carga horária e, portanto, a prescrição atinge tão somente as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, reforçando o disposto na Súmula nº 85/STJ, na jurisprudência pátria e na CF/88.	JULGADO
0000621-36.2017.8.17.3240 (IRDR nº 05 – Contratos bancários X Analfabetos) - PJE	1) questão nuclear: condicionamento da validade do negócio jurídico de empréstimo bancário a pessoa analfabeta à observância de formalidade essencial para sua contratação; 2) questão adjacente: configuração da responsabilidade objetiva de instituição financeira pelo dever de indenizar pessoa analfabeta por dano moral in re ipsa, na hipótese de concessão de crédito sem a observância de formalidade essencial para a contratação; 3) questão adjacente: possibilidade de aplicação ex officio do instituto da compensação, previsto no art. 368 do CCB, quando resultar provada a utilização, por pessoa analfabeta, de quantia disponibilizada por instituição financeira em decorrência de mútuo feneratício efetivamente não contratado pelo tomador, ou judicialmente declarado inválido por ter sido contratado sem a observância de formalidade essencial; 4) questão adjacente: quando a causa de pedir da pretensão de declaração de inexistência de débito, reputado decorrente de empréstimo bancário a pessoa analfabeta, está limitada à negativa de contratação do negócio jurídico, é possível o reconhecimento da nulidade por vício formal do contrato refletido em documentos juntados aos autos?	ADMITIDO

0008770-
65.2021.8.17.9000
(IRDR – 6:
cumprimento de
pena)

A suspensão dos efeitos práticos da contagem em dobro do tempo de prisão nas unidades integrantes do denominado Complexo do Curado, bem como o sobrestamento de todos os recursos de agravo de execução, relacionados à questão jurídica em apreço, até o julgamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0008770-65.2021.8.17.9000

Admitido

Suspensão de Incidente de Resolução de Demandas repetitivas – SIRDR (código 12099)

Comunicamos a **decisão favorável ao pedido de Suspensão Nacional** formulado pelo Banco do Brasil no IRDR nº: 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, sob o fundamento do artigo 982, §3º e 4º, do Código de Processo Civil, em que se discute:

- O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa.
- A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32.
- O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP.”

Para realizar o **sobrestamento dos Processos (Pje)**, deve-se seguir a seguinte ordem:

- 1) Tipo de documento: Decisão
- 2) Modelo: Decisão interlocutória
- 3) Selecione os movimentos processuais: Decisão (código: 3)
- 4) **Suspensão ou Sobrestamento (código: 25)**
- 5) **Por decisão do Presidente do STJ – IRDR (código 12099)**
- 6) **Optar no complemento o nº 9.**

Tema/SIRDR	9	Situação	Suspensão deferida	Assuntos	<input type="checkbox"/>
Questão Objeto da SIRDR		- O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa. - A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32. - O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP.			
Anotações Nugep		- IRDR n. 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDFT; IRDR n. 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO; IRDR n. 0812604-05.2019.8.15.0000/TJPB; IRDR n. 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI. Vide Controvérsia 247/STJ			
Ramo do Direito		DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO			
Processo	Tribunal de Origem	Relator		Decisão	
SIRDR 71/TO Push	TJTO	PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES		18/03/2021	

Última atualização: 18/03/2021